



# Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097  
Site: [www.ibitinga.sp.leg.br](http://www.ibitinga.sp.leg.br) / E-mail: [informacao@camaraibitinga.sp.gov.br](mailto:informacao@camaraibitinga.sp.gov.br)

**Institui, no âmbito do Município de Ibitinga, o Programa Professor de Inclusão Individual, destinado ao atendimento educacional personalizado de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), TDAH e outras condições que demandem acompanhamento pedagógico especializado, e dá outras providências.**

**(Projeto de Lei Ordinária nº \_\_\_\_/2026, de autoria dos vereadores Célio Roberto Aristão, Ricardo Prado e José Nilson Viana).**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Professor de Inclusão Individual, com a finalidade de assegurar o pleno acesso, permanência e aprendizagem de estudantes da rede pública de ensino do Município que necessitem de apoio educacional individualizado durante seu processo escolar.

**Art. 2º** O Programa observará as disposições da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, bem como a legislação municipal de educação inclusiva vigente, sendo desenvolvido sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com os demais órgãos municipais competentes.

**Art. 3º** O profissional denominado "Professor de Inclusão Individual" atuará de forma integrada com o professor regente, com a equipe pedagógica da unidade escolar e com os serviços de apoio especializados, garantindo acompanhamento educativo adaptado às necessidades do estudante.

**Parágrafo único.** O atendimento individualizado deverá abranger planejamento de estratégias para alfabetização, estímulo à coordenação motora, adaptação de metodologias de aprendizagem, promoção de socialização e garantia de segurança no contexto escolar.

**Art. 4º** São atribuições do Professor de Inclusão Individual:

- I - elaborar, junto à equipe escolar e à família, plano de atendimento individualizado do estudante;
- II - desenvolver atividades que estimulem a coordenação motora ampla, a atenção e a comunicação, adaptando metodologias ao ritmo e ao estilo de aprendizagem da criança;
- III - adaptar recursos didáticos e metodologias para tornar a aprendizagem acessível, significativa e motivadora;
- IV - atuar de modo contínuo na prevenção de frustrações ou rejeição ao ambiente escolar;
- V - assegurar a participação ativa do estudante em atividades escolares, promovendo sua Inclusão e segurança;
- VI - registrar a evolução, em relatórios periódicos, dos resultados alcançados no plano individual.

**Art. 5º** Terão prioridade de atendimento pelo Programa os estudantes que:

- I - possuam diagnóstico ou laudo de equipe multiprofissional indicando a necessidade de acompanhamento individualizado;
- II - apresentem condições que comprometam sua segurança, autonomia, aprendizagem ou socialização no ambiente escolar;
- III - demonstrem potencial de desenvolvimento cognitivo, social ou motor, condicionado ao suporte pedagógico individual.

**Art. 6º** O atendimento individualizado poderá ocorrer de forma contínua ou temporária, conforme necessidade avaliada pela equipe da unidade e pelos responsáveis legais do estudante, com revisões periódicas do plano de atendimento.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei definindo critérios de elegibilidade, formação, acompanhamento, avaliação e indicação do número de profissionais por unidade escolar, observado o orçamento municipal.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Dejanir Storniolo”, em 27 de abril de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

## **JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI**

**Excelentíssimo Senhor Presidente e demais Vereadores,**

O presente Projeto de Lei institui o Programa Professor de Inclusão Individual, com vistas a garantir que cada estudante da rede pública municipal que apresente necessidades específicas de acompanhamento conte com apoio pedagógico personalizado e adequado a seu ritmo e condição. Trata-se de medida que reafirma o dever do Município de promover educação de qualidade e inclusão para todos.

No Brasil, a Lei nº 12.764/2012 instituiu a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista. A Lei nº 13.146/2015 reforça o direito à educação inclusiva em todos os níveis de ensino e assegura que o sistema educacional e as escolas se organizem para atender as necessidades de aprendizagem.

Embora as normas federais prevejam o atendimento educacional especializado e recursos de apoio, observa-se que a rede pública municipal ainda carece de sistematização de professores com perfil pedagógico individualizado, articulados à coordenação da unidade escolar e à família, com foco na alfabetização, segurança, coordenação motora e prevenção de aversão aos estudos.

O Programa se dirige a crianças com TEA, TDAH ou outras condições que possam apresentar dificuldade de atenção, coordenação motora ou noção de perigo, focando-se em transformá-las em protagonistas do processo de aprendizagem. Essa abordagem amplia o atendimento para além da mera adaptação de sala de aula, promovendo inclusão real, com qualidade e segurança. O profissional de apoio existente geralmente atua em tarefas de suporte físico ou rotina.

A proposta inova ao instituir o Professor de Inclusão Individual com perfil pedagógico e adaptativo, com formação específica e atuação articulada à equipe escolar. Essa medida fortalece a rede municipal de ensino, previne evasão, estimula o desenvolvimento e contribui para que a escola se torne ambiente acolhedor e eficaz para todos.

Diante disso, solicitamos aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Ibitinga, 27 de abril de 2026.

**CÉLIO ARISTÃO**  
**Vereador - PRTB**

**RICARDO PRADO**  
**Vereador - PRTB**

**JOSÉ NILSON VIANA**  
**Vereador - MDB**

